

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO
LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM TÉCNICAS LABORATORIAIS
EM SAÚDE

João Paulo Rodrigues dos Santos

TRABALHO E PROPRIEDADE NO *SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL*,
DE JOHN LOCKE

Rio de Janeiro

2011

João Paulo Rodrigues dos Santos

TRABALHO E PROPRIEDADE NO *SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL*,
DE JOHN LOCKE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola Politécnica de Saúde Joaquim
Venâncio como requisito parcial para
aprovação no curso técnico de nível médio em
saúde com habilitação em Análises Clínicas.

Orientador: Felipe Gonçalves Pinto

Rio de Janeiro
2011

João Paulo Rodrigues dos Santos

TRABALHO E PROPRIEDADE NO *SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL*,
DE JOHN LOCKE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola Politécnica de Saúde Joaquim
Venâncio como requisito parcial para
aprovação no curso técnico de nível médio em
saúde com habilitação em Análises Clínicas.

Aprovado em 14/12/2012

BANCA EXAMINADORA

(Felipe Gonçalves Pinto – FIOCRUZ / EPSJV / LABFORM)

(Me. Claudio Gomes Ribeiro – FIOCRUZ / EPSJV / COGETES)

(Me. José Victor Regadas Luiz – FIOCRUZ / EPSJV / LABFORM)

*Dedico este trabalho
à memória de Tatiana Coutinho.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores que me apoiaram ao longo desses quatro anos, pela preocupação e por sempre se empenharem para me ajudar quando precisei. E ao meu orientador, pela paciência e disposição no desenvolvimento da monografia.

Agradeço à minha turma, por ter me acolhido muito bem e por me incluir naturalmente como um membro mesmo com só um ano de convivência direta. E à turma anterior, com a qual aprendi bastante nos três anos em que passamos juntos.

Agradeço aos meus amigos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a construção deste trabalho: Amanda, Ana, Anny, Crislainy, Giovana, Guilherme, Igor, Julia, Mariana, Ramon, Raquel, Rodrigo, Sara, Thaís, Victor e qualquer outro que porventura eu tenha esquecido de citar. Em especial, agradeço a Ingrid, por tudo.

Por fim, agradeço a todos aqueles que contribuíram para minha formação pessoal e acadêmica, em casa, na escola e em todos os ambientes que frequentei em toda a minha vida.

*"Enquanto, por efeito de leis e costumes,
houver proscricção social, forçando a
existência, em plena civilização, de
verdadeiros infernos, e desvirtuando, por
humana fatalidade, um destino por natureza
divino; enquanto os três problemas do século -
a degradação do homem pelo proletariado, a
prostituição da mulher pela fome, e a atrofia
da criança pela ignorância - não forem
resolvidos; enquanto houver lugares onde seja
possível a asfixia social; em outras palavras, e
de um ponto de vista mais amplo ainda,
enquanto sobre a terra houver ignorância e
miséria, livros como este não serão inúteis."
(Victor Hugo)*

RESUMO

Busca explicitar o papel fundamental dos conceitos de trabalho e de propriedade na instituição do Estado liberal burguês a partir do *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* de John Locke. Compreende os pilares da construção do Estado moderno e o respectivo contexto histórico em que essa construção está inserida. Analisa as implicações da compreensão de vida enquanto propriedade do indivíduo. Interpreta a propriedade enquanto direito natural do indivíduo e sua fundamentação no conceito de trabalho. Investiga no *Segundo Tratado* a relação entre a fundamentação do direito natural à propriedade e o acúmulo de bens individuais.

Palavras-Chave: Estado. Propriedade. Direito Natural.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 DO DIREITO NATURAL	12
3 O JUSNATURALISMO DE JOHN LOCKE	17
4 DA PROPRIEDADE	21
5 CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

A construção do Estado liberal burguês encontra no pensamento de John Locke (1632-1704) uma etapa fundamental. Em seus “*Dois Tratados sobre o Governo Civil*” encontramos os princípios fundantes do individualismo moderno, do liberalismo e do direito natural à propriedade privada, concepção que cotidianamente nos parece tão natural que mal suspeitamos que tenha propriamente uma história e que se enraíze em artifícios e pressupostos tão peculiares que, mesmo quando se pretende discutir a propriedade privada, permanecem tais pressupostos ocultos à investigação e à margem da discussão. Assim, é digno de espanto aperceber-se do fato de a concepção de propriedade privada como um direito natural do indivíduo fundar-se na noção de trabalho enquanto desdobramento natural do que é mais próprio ao indivíduo, sua vida, e do fato de a própria noção de direito natural do indivíduo derivar da anterioridade ontológica dada ao indivíduo frente ao Estado, tese essa consolidada no pensamento moderno ao longo de um incessante conflito entre os ideais burgueses e a tradição aristotélica que afirmava ser o homem um animal político por natureza. Superado – isto é, mantido e elevado – o espanto, desanuvia-se-nos o campo onde se desdobram os mais intensos combates ao liberalismo burguês, a saber: o conceito de trabalho.

Mas Locke não é o pioneiro na construção do Estado moderno. Ele é herdeiro de uma tradição da filosofia política que se inicia em Nicolau Maquiavel (1469-1527), primeiro a falar em Estado, do latim *status* (estável, firme), em sua obra *O Príncipe*, escrita em 1513, onde Maquiavel rejeita a tradição idealista de Platão, Aristóteles e Tomás de Aquino, pondo-se a ver a origem do Estado não numa boa natureza do homem, mas na luta entre oprimidos e opressores, e a ver seu fim não na felicidade, mas no equilíbrio – e, portanto, na manutenção – desse conflito. Para ele, os homens “são ingratos, volúveis, simuladores, covardes ante os perigos e ávidos de lucro” (MAQUIAVEL, cap. XVII), sendo assim, para evitar o caos e a desordem, o Príncipe deveria ter poderes absolutos. Desse modo, esse legítimo renascentista abre caminho para a teoria moderna do poder político, doravante um domínio autônomo e de todo distinto dos âmbitos teológico e moral. Sendo assim, as ações do governante não poderiam ser questionadas e analisadas sob o ponto de vista da moral e sim primando pela manutenção da ordem e, conseqüentemente, do Estado.

Se o florentino Maquiavel abre as portas do pensamento político moderno, podemos dizer que com o inglês Thomas Hobbes (1588-1679) encontramos-nos já em seu interior.

Vemos no *Leviatã*, de Hobbes, a fundação racional das teorias que servirão de linhas mestras para a concretização do Estado burguês: o contratualismo e o jusnaturalismo.

Segundo Hobbes, o direito de natureza consiste na

liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, a vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim. (HOBBS, cap. XIV, p.78)

A partir disso, configura-se um grave problema, pois os homens entrariam naturalmente num estado de guerra que Hobbes chama de “*Bellum omnia omnes*” (“guerra de todos contra todos”). Preocupado em se defender ou atacar para proteger sua própria vida, cada homem veria na liberdade do outro a iminente ameaça à sua própria. Segundo Hobbes “a origem das sociedades não foi a boa vontade de uns para com os outros, mas o medo recíproco”.

Para que todos não acabem se matando e tenham segurança, é necessário que a razão institua a primeira lei natural: “todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens de guerra” (HOBBS, cap. XIV, p.78). E a segunda lei, desdobramento da primeira:

Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que os outros homens permitem em relação a si. (HOBBS, cap. XIV, p.79)

Os direitos de cada homem seriam, então, transferidos a uma única entidade, o *Leviatã*, Estado soberano que deve assegurar a paz e a defesa da vida de cada cidadão, que só pode questionar as ordens dessa autoridade quando ela infringir o direito natural de preservação da vida. Assim, os homens, enquanto entes racionais, já sempre optaram por um *contrato social*, pelo qual abdicaram de certas liberdades em troca de uma convivência pacífica.

Desde o que dissemos, é evidente que, em Hobbes, o Estado, ainda que tenha origem na realidade natural (isto é, racional) do indivíduo, consiste em um Estado absolutista. Absolutismo esse fundado na transferência do direito natural demandada pelo contrato. Locke, seguindo uma argumentação que conserva os elementos utilizados por Hobbes, articula de maneira diferente tais elementos, doando-lhes por vezes novos sentidos e acrescentando ao

menos dois novos: a propriedade e o trabalho. Segundo Locke, como já apontamos no início desta introdução, minha vida, direito natural meu, desdobra-se como trabalho que, ao ser misturado a um ente natural, modifica seu estatuto, tornando-o não só um ente artificial, mas como que uma extensão da minha vida, portanto, naturalmente minha propriedade. Propriedade essa que, assim como os demais direitos naturais, não é, segundo Locke, transferida ao Estado pelo contrato, devendo antes o Estado, segundo essa nova concepção do contrato, conservar tais direitos do indivíduo. Trata-se, portanto, dos princípios do processo moderno de conquista enquanto privatização da natureza.

Esse processo deve ser garantido pelo poder político do Estado, que é liberal não no sentido de possuir liberdade para tomar e alterar as propriedades do indivíduo, e sim, ao contrário, no sentido de legislar para assegurar as propriedades do indivíduo, legítimas independentemente do Estado, o que fica claro no seguinte trecho da definição de poder político:

Considero, portanto, poder político o direito de fazer leis com pena de morte e, conseqüentemente, todas as penalidades menores para regular e preservar a propriedade. (LOCKE, Cap. I, § 3, p.216)

Em seu *Primeiro Tratado Sobre o Governo Civil*, Locke combate a tese segundo a qual o poder político encontraria suas origens e, portanto, sua legitimação no domínio privado e na jurisdição paterna de Adão. De acordo com Locke:

Adão não tinha, seja por direito natural de paternidade ou por doação positiva de Deus, autoridade de qualquer natureza ou domínio sobre o mundo, [...] se os tivesse, nenhum direito a eles, contudo, teriam seus herdeiros. (LOCKE, Cap. I, § 1, p. 215)

No primeiro capítulo do *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, o autor expõe sua próxima tarefa: encontrar outra origem para o poder político. Assim como Hobbes, Locke inicia sua teoria descrevendo um estado de natureza, que, através do contrato social, se torna estado civil. Mas difere em alguns aspectos como, por exemplo, o estado de natureza de Locke não ocorre num determinado período histórico, mas pode existir independentemente do tempo. Ele acontece quando uma comunidade se encontra sem uma autoridade superior e só guarda e administra os direitos naturais concedidos pelos seus cidadãos, em vez de tomar posse deles, como defendia Hobbes. Outra diferença nas teorias dos dois filósofos ingleses é que enquanto Hobbes propõe um Estado absolutista e inquestionável, Locke confere ao povo o direito de se revoltar e retirar o seu governante do poder, caso ele não garanta os direitos individuais.

Inicialmente, o homem se reuniria com outros formando o estado civil a fim de preservar sua vida, um direito natural. Mas não somente para isso, outro direito natural fundamental que os homens pretendem conservar ao formar o estado civil é a *propriedade*. Locke, típico burguês, defende a propriedade privada como sendo um direito anterior a qualquer organização civil e sendo assim, existente independentemente do Estado. O estado civil surge então, segundo Locke, para conservar os direitos naturais, ou seja, a vida e a propriedade. E os cidadãos não renunciam aos seus direitos naturais, mas querem que eles sejam garantidos, o Estado deve proteger cada homem da ganância e possível invasão de sua propriedade por parte de outro homem. Resumindo: os direitos naturais existem no estado de natureza, mas não são garantidos. No estado civil, o homem concede temporariamente seus direitos ao Estado, a fim de conservá-los. E fazem essa transição de forma consensual e não através da submissão, como em Hobbes.

A motivação para este trabalho é a importância do *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, considerada a obra mais importante de Locke e com a qual se consolidou como um importante teórico na história do pensamento político. Influenciou as revoluções liberais modernas e é considerada “a primeira e a mais completa formulação do Estado liberal” (BOBBIO, 1969, p.37). Podemos dizer que Locke “justificou *a posteriori* os motivos para a Revolução Gloriosa” (MELLO, 2006) e influenciou a *revolução estadunidense*. Através de Voltaire e Montesquieu, iluministas franceses e seus leitores, também influenciou a *Revolução Francesa*, de 1789 e a declaração de direitos do homem e do cidadão. Em um momento como o nosso, em que se explicitam as ilusões sobre as quais se assenta o sistema capitalista neoliberal e as contradições constitutivas da relação entre os poderes público e privado; em um momento em que, além disso, coloca-se como um dos temas centrais na formação do cidadão a questão dos direitos humanos, parece-nos incontestável a relevância de uma investigação sobre os princípios modernos de nossa concepção de Estado, trabalho e propriedade.

E para tal será feita uma revisão da literatura relativa ao jusnaturalismo moderno. Os textos de John Locke, mais especificamente o *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, constituirão o principal objeto de estudo. Nessas leituras, os estudos de Norberto Bobbio e de Crawford B. Macpherson serão as referências críticas. Uma revisão bibliográfica de caráter histórico auxiliará a situar os principais pensadores políticos em seus respectivos contextos. Ademais, a leitura de escritores fundadores da teoria política moderna, como Maquiavel e Hobbes, será fundamental para o embasamento teórico da origem do Estado.

2 DO DIREITO NATURAL

Para um estudo um pouco mais aprofundado a cerca da questão principal deste trabalho, devemos iniciar estudando as origens do direito natural. Assim é necessária uma reflexão acerca deste conceito e como sua definição variou ao longo do tempo até a Modernidade.

Na Antiguidade, Aristóteles faz uma distinção entre *physis* e *nomos* através da diferenciação entre o direito natural e o positivo. Para ele, o primeiro é válido em todos os lugares, ou seja, é universal e por isso, natural. Esse caráter natural estabeleceria o que é justo ou injusto em si mesmo, logo não dependeria da opinião dos indivíduos. O direito positivo por sua vez estaria relacionado às leis e não seria oposto ao natural, mas ao contrário, funcionaria como uma extensão e atuariam integrados, com a devida ressalva que o direito positivo varia de lugar para lugar, tendo validade particular.

Aristóteles indica que apesar dos dois coexistirem, havendo um conflito, o direito natural deve ser priorizado, como se percebe nessa passagem da *Retórica*:

Se a lei escrita é contrária à nossa causa, torna-se necessário utilizar a lei comum e a equidade, que é mais justa (...) Com efeito, a equidade sempre dura, e não está destinada a mudar: e até mesmo a lei comum (pelo fato de ser natural) não muda, enquanto as leis escritas mudam com frequência. (ARISTÓTELES apud BOBBIO, 2ª ed, 1998, p. 35)

Assim, ele defende que havendo conflito entre as leis, as não escritas devem ser seguidas. Mas reforça que o direito positivo não invalida o natural, ocupando o espaço deixado pela lei comum, regendo e regulamentando as ações que, de acordo com o direito natural, são indiferentes e não obrigatórias.

Tomás de Aquino, na Idade Média vai apropriar-se da concepção aristotélica de direito natural sob um ponto de vista cristão, onde a lei natural advém de uma idéia teológica do universo. Esse direito natural viria, portanto, de Deus, que teria determinado as leis fundamentais, às quais os homens devem seguir. Mas o homem, por ter livre arbítrio, poderia violá-las, o que não significaria a invalidação de tais leis, que continuariam em vigor, sendo transmitidas aos homens direta ou indiretamente. A lei natural estaria então ligada aos Dez Mandamentos e se sobreporia aos costumes e à tradição, que, caso fossem contrários à lei natural, seriam considerados falsos.

Para Aristóteles, o direito natural se aplica na esfera das ações moralmente necessárias e o positivo na das moralmente indiferentes, funcionando assim como uma extensão ou desdobramento do primeiro. Para Tomás de Aquino, todas as esferas também estão sujeitas à lei natural como em Aristóteles, mas ele introduz o argumento teológico. Uma vez que a lei natural é determinada por Deus, a lei humana ou positiva nada mais seria que o desdobramento da lei divina em uma situação concreta, ou seja, uma verdade já implícita no conceito mais amplo do direito natural.

Para Tomás de Aquino, a lei natural passaria à humana de duas maneiras:

- 1) *per conclusionem*, ou seja, a partir de um princípio natural os homens deduziriam logicamente a lei, funcionando como um silogismo. Por exemplo, a norma “não matar” deriva da regra geral e evidente “não se deve praticar o mal”;
- 2) *per determinationem*, ou seja, a lei natural determina que o culpado deve ser punido, mas os homens devem estabelecer a pena. Ou seja, é uma especificação ou aplicação prática da lei natural.

Uma diferença entre as leis derivadas *per conclusionem* e *per determinationem* é que a primeira retira sua validade da lei natural, enquanto a segunda tem origem na própria lei humana e portanto pode ser passível de equívocos, como se percebe nessa passagem da *Summa theologica*:

Qualquer lei estabelecida pelos homens é autêntica na medida em que deriva da lei da natureza; se discordar desta, já não será uma lei, mas corrupção de lei. (TOMÁS DE AQUINO apud BOBBIO, 2ª ed, 1998, p. 40)

Embora siga a tradição jusnaturalista, o filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679) se debruça sobre a teoria do direito natural a partir de uma nova concepção de natureza para escrever toda sua obra política. Contudo, é considerado um precursor do positivismo jurídico, uma vez que se utiliza do direito natural não como uma limitação do direito positivo, mas como um fundamento não-excludente deste. Como se percebe nesse trecho do *De Cive*:

Todas as leis podem ser divididas, em primeiro lugar, em leis divinas e humanas. As leis divinas são de duas espécies, conforme os dois modos como Deus pode manifestar sua vontade aos homens: natural (ou moral) e positiva. Natural é aquela que Deus manifestou a todos os homens por meio da sua palavra eterna, neles inata, isto é, por meio da razão natural. Positiva é aquela que Deus revelou mediante a palavra dos profetas [...]. Todas as leis humanas são leis civis. (HOBBS, p.181)

Sendo assim, não parece que Hobbes inova em sua categorização dos direitos natural e positivo. O primeiro é aquele transmitido por Deus aos homens e vigente no estado de natureza, enquanto o segundo é vinculado à sociedade civil e designado pelo Estado. O que diferencia Hobbes da tradição jusnaturalista além da nova noção de natureza dada pela ciência moderna é sua interpretação da relação entre as leis naturais e civis.

Para Hobbes, as leis naturais não são válidas tanto no estado de natureza quanto no estado civil. No estado de natureza, uma vez que só existem as leis naturais sua obediência deve respeitar a premissa de que os indivíduos só se sentirão seguros quando os outros também obedecerem. Dado que o estado de natureza tem como principal característica o caos e a insegurança contínua, não se tem garantia que os outros seguirão tais leis, portanto não se é obrigado a cumpri-las. Por isso, o respeito às leis naturais só é válido quando recíproco, de forma que em uma situação onde não há tal garantia, perde-se a validade dessas leis.

Exatamente por ser marcado pela insegurança – *bellum omnium contra omnes* -, os homens almejavam sair do estado de natureza, passando para o que conhecemos por estado civil. De forma que, para garantir a segurança indispensável, os homens se dispunham a renunciar os direitos que possuíam no estado de natureza, transferindo-os a um soberano criado, ou seja, não existente anteriormente, que teria o direito de punir os que não obedecessem as regras instituídas.

Com a segurança conquistada, todos os indivíduos participantes do pacto devem se submeter ao soberano e às suas ordens. Assim sendo, no estado civil os indivíduos devem obedecer às leis civis, o que significa que só existe um direito, ou seja, o direito positivo. Esse direito se sobrepõe às leis naturais que, por sua vez, não se fazem mais necessárias pois os indivíduos já respeitam as leis civis.

No entanto, as leis naturais serviriam ao menos para o soberano, que deve respeitá-las em relação a seus súditos, mas Hobbes concede ao soberano o direito de individualizar as leis naturais da forma que julgar mais adequada:

As leis da natureza proíbem o furto, o homicídio, o adultério e todas as várias espécies de crimes. No entanto, é preciso determinar, por meio da lei civil, e não da lei natural, o que se deve entender por furto, homicídio, adultério, crime. Com efeito, nem toda subtração de algo possuído por outrem é furto, mas somente daquilo que é de sua propriedade. Portanto, determinar o que é o nosso e o que pertence a outrem é algo que depende justamente da lei civil. (HOBBS, p.109)

Partindo dessa passagem, nem mesmo o direito à vida, teoricamente o único direito inalienável, estaria protegido. Se o soberano não considerasse a pena de morte como homicídio, o súdito não teria como escapar dela. De forma que os súditos não têm o direito de questionar as atitudes e ordens de seu soberano, assim como não podem julgar a moral dele porque “os reis legítimos, quando ordenam uma coisa, a tornam justa pelo simples fato de que a ordenaram” (HOBBS, p.156). Ou seja, o que é justo ou não é definido pelo poder do soberano, sendo seu julgamento o único válido.

Se por um lado os soberanos devem respeitar a lei natural, a lei que obrigaria os súditos a obedecerem ao soberano é igualmente uma lei natural, uma vez que a soberania foi instituída a partir de um pacto entre os indivíduos. Sendo assim, a única lei natural que vige no estado civil é a que obriga a obediência ao soberano. Com isso, Hobbes inverte o significado tradicional da lei natural: se anteriormente ela limitava os poderes do soberano, agora, ela dá poderes quase absolutos a ele.

Outro ponto modificado por Hobbes na tradição jusnaturalista é que os indivíduos tradicionalmente deveriam obedecer primeiro às leis naturais e depois às civis. Contudo, se a lei natural obriga os súditos a obedecerem às leis civis, sua obrigação passa a ser obedecer antes às leis civis em detrimento das leis naturais. Em suma, pode-se dizer que a lei natural é sotoposta justamente por seu principal fruto, o direito positivo.

É importante ressaltar o momento histórico onde Hobbes se insere. Nascido em abril de 1588 na Inglaterra dos Tudors, escreve em sua autobiografia que “sua mãe deu a luz a gemêos: ele próprio e o medo”, já que sua mãe entrara em trabalho de parto prematuro, com medo da Armada Espanhola, que atacava a Inglaterra. Cresceu em Malmesbury, uma pequena cidade no sul da Inglaterra, 40 quilômetros a nordeste de Bristol, onde nasceria Locke algumas décadas depois.

Filho de um clérigo, Thomas Hobbes ingressa na Universidade de Oxford, onde antes mesmo de terminar seus estudos torna-se mentor do filho de Lord Cavendish, William (mais tarde Conde de Devonshire). Em 1610, viaja pela Europa com seu pupilo e nesse período entra em contato com métodos científicos e críticos que se contrapõem à filosofia escolástica que aprendera em Oxford. Volta à Inglaterra para se aprofundar no estudo dos clássicos e se aproxima de Francis Bacon, filósofo fundador da ciência moderna, reforçando sua linha de pensamento. Mas apesar disso, decide encerrar seus estudos filosóficos em 1628, após a morte de seu empregador, Lord Cavendish, vítima da peste.

Entretanto, em 1631 volta a trabalhar para a família Cavendish, desta vez como mentor do filho de seu antigo pupilo e numa viagem a Paris entra em contato com grupos de discussão filosófica liderados por Marin Mersenne – mentor de Descartes -, com quem se identificou imediatamente por compartilharem da explicação mecanicista do universo e da nova concepção de natureza, em oposição à teoria defendida por Aristóteles e pela escolástica. Anos depois, numa viagem à Itália, Hobbes conhece Galileu, que o influenciaria a cerca da filosofia social. Em 1640, com a iminência de uma guerra civil na Inglaterra, Hobbes volta a Paris. E em 1647 torna-se instrutor de matemática do Príncipe de Gales, futuro Carlos II, que também se encontrava exilado por conta da Guerra Civil, começada cinco anos antes.

A companhia de monarquistas exilados leva Hobbes a escrever um livro para expor sua teoria sobre o governo civil em relação à crise política resultante da guerra. Nesse livro, Hobbes considera o Estado um monstro artificial (*Leviatã*) e, em resposta à guerra, conclui levantando uma questão a cerca do direito de um indivíduo de não mais se submeter a um antigo soberano quando este não pode mais protegê-lo.

Hobbes teve pequenas obras publicadas até 1651, quando publica seu principal trabalho com o título de “*Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*”, que teve grande impacto, conferindo a Hobbes muitos elogios e críticas. O primeiro efeito de sua publicação foi romper sua ligação com os monarquistas exilados, forçando-o a apelar para o governo revolucionário inglês para sua proteção. Tendo enfurecido tanto anglicanos quanto católicos franceses, Hobbes foge de volta para a Inglaterra.

Em 1666, aterrorizado com a possibilidade de ser condenado por heresia, Hobbes queima parte de suas publicações. Mesmo assim é proibido de publicar na Inglaterra sobre qualquer assunto ligado à conduta humana. Em 1672, já no fim de sua vida, escreve uma autobiografia em latim e traduz quatro livros da *Odisséia*, completando em 1675. Em outubro de 1679, Hobbes tem um problema na bexiga seguido por um derrame cerebral e morre em dezembro do mesmo ano.

Viveu até os 91 anos, numa época em que a expectativa de vida média não passa de quarenta anos. Apesar da polêmica causada, Hobbes foi reconhecido na Inglaterra e em toda a Europa como um grande filósofo até o fim de sua vida e suas teorias são lidas por pessoas em todas as áreas políticas.

3 O JUSNATURALISMO DE JOHN LOCKE

Pode-se dizer que a teoria jusnaturalista tem seu ápice com Locke, que estabelece as bases do Estado liberal moderno a partir do direito natural. Para analisar o caminho percorrido por Locke, é essencial uma compreensão da vida do filósofo inglês que influenciou Hume, Voltaire, Kant, Berkeley, Adam Smith, entre outros. O cenário inglês favorecia a concepção de sua teoria com um Estado constitucional, poder soberano limitado e garantia dos direitos naturais do cidadão.

Historicamente, a monarquia inglesa nunca foi absoluta. Mas com a morte de Elizabeth I, a Rainha Virgem, a coroa inglesa não teria sucessor direto. O rei da Escócia, Jaime VI, primo de Elizabeth, foi proclamado rei da Inglaterra – com o nome de Jaime I, mesmo sem ter seu direito de sucessão reconhecido. Jaime I, e posteriormente seu filho, Carlos I, deram início à dinastia dos Stuarts, marcada pela defesa do absolutismo baseada na tese do direito divino dos reis. Assim, muitas forças se alinharam contra esse absolutismo, culminando na Guerra Civil Inglesa (1642-1649) que acaba com o regicídio e a vitória do Parlamento pelas mãos de Oliver Cromwell.

Portanto, é nesse ambiente propício à criação de novas teorias liberais que nasce John Locke em 29 de agosto de 1632, em Somerset, pequena aldeia próxima a Bristol. Pertencia a uma família burguesa mercantil, seu avô era comerciante de tecidos e seu pai, juiz de paz. Aos 10 anos de idade viu o início da Guerra Civil Inglesa, onde seu pai lutou como capitão do Exército Revolucionário.

Após terminar seus estudos na escola de Westminster, ingressou na Christ Church, uma das faculdades mais importantes da conceituada Universidade de Oxford, onde teve o primeiro contato com obras de filósofos modernos, como René Descartes. Vivendo no ambiente da classe dominante inglesa, Locke dedica seu primeiro escrito a Cromwell - comandante militar que liderou e venceu a Guerra Civil, depondo o rei Carlos I e instaurando uma república puritana -, mas não obteve grande sucesso por primeira obra.

Recém-graduado, Locke hesita na escolha de seu caminho: a carreira eclesiástica, a academia ou a medicina, última disciplina científica a ser ensinada nas universidades, no sentido restrito das ciências da natureza. É nesse período que Locke escreve seus dois primeiros ensaios políticos, com caráter hobbesiano, autoritário e aristocrático. Por fim,

escolhe a medicina, graduando-se em 1674, tendo conhecido muitos cientistas notáveis, o que viria a ser fundamental para seu amadurecimento filosófico.

É na faculdade de medicina que conhece Lord Anthony Ashley Cooper, primeiro conde de Shaftesbury, de quem se tornaria conselheiro, médico e secretário particular. Lord Ashley é uma figura marcante na política britânica da época. Membro do partido *whig*, era favorável à guerra contra a Holanda, protegia a classe mercantil inglesa contra os proprietários de terras e defendia a tolerância religiosa. Essas ideias políticas influenciaram Locke que passou a ter uma nova vida política e econômica.

Em 1671, em um círculo de discussões de Shaftesbury, surgem os primeiros esboços do *Ensaio filosófico sobre o entendimento humano*, primeira grande obra de Locke. No ano seguinte, Locke se torna membro do Conselho de Comércio e passa a se interessar por questões econômicas e monetárias. Em 1675, com problemas de saúde e passando por conflitos políticos intensos, Locke parte para a França, onde fica por cerca de cinco anos.

Voltando para a Inglaterra, envolve-se novamente com Shaftesbury, cujo fracasso político é iminente, tendo amigos julgados e executados. Em 1683, Shaftesbury morre, mas o perigo para seus partidários não diminui. Vendo-se ameaçado, Locke se exila na Holanda, onde passaria seu maior período de estudos que culminou em suas principais obras.

Instalado em Utrecht, começa a trabalhar na redação final do *Ensaio filosófico sobre o entendimento humano*. A redação definitiva dos *Dois tratados sobre o governo civil*, cujos fragmentos mais importantes já estão redigidos desde 1681-1682, será feita logo após sua volta à Inglaterra em 1689.

Já com 57 anos, Locke volta à Inglaterra tendo pouco reconhecimento. De seus muitos escritos, poucos haviam sido publicados. Em 1690 suas obras mais importantes são publicadas quase simultaneamente: o *Ensaio sobre a inteligência humana* e os *Dois tratados sobre o governo civil*, ambos lançados anonimamente. Até o fim de sua vida, Locke não reconheceria a autoria. Apenas o *Ensaio filosófico sobre o entendimento humano* é publicado em seu nome.

Essas obras lhe garantem um renome tão grande quanto tardio. Com quase 60 anos ainda exerce atividades políticas importantes como conselheiro e participa da reforma do sistema monetário e da criação do Banco da Inglaterra além de promover o desenvolvimento

das colônias inglesas, principalmente na América, como acionista da Royal Africa Company, que comercializava escravos.

Idoso e cansado, se retira para a casa de Lady Masham, filha do filósofo e platonista Ralph Cudworth, e com quem manteve forte relação afetiva. Mantendo suas atividades filosóficas, nos últimos anos de vida ainda trava uma acirrada discussão com um bispo, antigo amigo seu, que o acusa de heresia.

Escreve uma dezena de pequenos textos, que serão publicados após sua morte e, reconhecido por toda a Europa, começa a se debilitar fisicamente. Morre no dia 28 de outubro de 1704, sob os cuidados de Lady Masham. Sobre seu túmulo foi colocado um epitáfio de autoria do próprio Locke que revela o desdém pela glória mundana daquele que foi um dos maiores pensadores de seu tempo: “Aqui repousa Johannes Locke. Se perguntares como terá sido, responderá que viveu satisfeito com a sua mediocridade”.

O modelo de Locke é semelhante ao de Hobbes, mas difere em determinados pontos. Enquanto Hobbes usa os conceitos de estado de natureza e estado de guerra como sendo intercambiáveis, Locke defende a existência de um estado de natureza inicial que evoluiria para um estado de guerra e depois para o estado civil. Além disso, Locke admite o uso da razão dos homens mesmo no estado de natureza, o que garante uma paz e harmonia relativa que não existam para Hobbes.

No estado de natureza de Locke, não havendo nenhum poder soberano, cada indivíduo é livre para julgar, e possivelmente se vingar, quando se sentir lesado. Isso transforma o estado de natureza, que deveria ser pacífico e harmônico, em um estado de guerra, onde os homens temem-se reciprocamente. É para sair do estado de guerra que os homens criam o estado civil:

Evitar o estado de guerra (...) é motivo decisivo e bastante para que homens se reúnam em sociedade abandonando o estado de natureza; onde há autoridade, poder terreno que pode dar amparo mediante apelo, está banida a continuidade do estado de guerra, sendo a controvérsia dirimida por aquele poder. (LOCKE, Cap. III, § 21, p. 224)

Não só para conservar a vida o homem constitui o Estado, mas para garantir outro direito natural fundamental, que é a propriedade. Esse é um ponto específico da teoria de Locke, representante da burguesia, pois ele afirma que o direito à propriedade é anterior ao Estado e existe desde o estado de natureza. Portanto, para Locke, a propriedade não surge do

Estado, como em Hobbes, mas de uma atividade do indivíduo baseada em outro direito natural: o trabalho.

Então, o estado civil surge da preocupação dos homens em preservar os direitos naturais fundamentais, como a vida e a propriedade. Mas entrando no estado civil, diferente de como pensava Hobbes, os indivíduos não renunciam esses direitos naturais, mas os garantem através da autoridade, superior aos próprios indivíduos, que preserva e protege tais direitos. Então, no estado de natureza, os homens têm os direitos naturais mas esses não são garantidos. No estado civil, os homens não perdem seus direitos, mas os conservam pelo poder soberano. Sendo assim, os indivíduos criam o Estado para que este possa preservar seus direitos naturais.

Se os homens criam o estado civil para evitar a violência e degradação do estado de guerra, é natural que não o façam pela força, mas baseado no consenso. Esse é o outro ponto em que Locke difere das teorias que o antecedem. Em suas palavras:

Pois o que leva qualquer comunidade a agir sendo somente o consentimento dos indivíduos que a formam, e sendo necessário ao que é um corpo para mover-se em um sentido, que se mova para o lado para o qual o leva a força maior, **que é o consentimento da maioria**, se assim não fosse, seria impossível que agisse ou continuasse a ser um corpo, uma comunidade, que a aquiescência de todos os indivíduos que se juntaram nela concordou em que fosse; dessa sorte todos ficam obrigados pelo acordo estabelecido pela maioria. (LOCKE, Cap. VIII, § 96, p.253, grifo meu)

Sendo assim, ao contrário de Hobbes, o Estado de Locke não se estabelece por meio da força, e sim pelo consenso entre os indivíduos. Portanto, esse Estado é limitado. Primeiro, por não poder violar os direitos naturais que o precedem. E segundo porque o consenso só existe se os limites para o poder do soberano estiverem estabelecidos.

4 DA PROPRIEDADE

Como vimos anteriormente, o estado civil de Locke tem por função primária garantir os direitos naturais, tais como a liberdade, a igualdade e a vida. Mas outro direito natural é peça fundamental na descrição de Locke: o direito à propriedade. Para isso, Locke demonstra que a propriedade é um direito natural, por ter sua origem no estado de natureza. E, sendo assim, os homens se reúnem no estado civil também para preservar a propriedade.

Vejamos como Locke admite diferentes sentidos para o termo “propriedade”. Ora o utiliza como sendo o direito de posse sobre as coisas, que pode ser perdido ou transferido a outrem, como nessa passagem:

Embora a terra e todos os seus frutos sejam propriedade comum a todos os homens, cada homem tem uma propriedade particular em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho de seus braços e a obra de suas mãos, pode-se afirmar, são propriamente dele. (LOCKE, Cap. V, § 27, p. 227)

Ora o caracteriza como o conjunto dos direitos naturais. Ou seja, nesse segundo sentido atribuído ao termo “propriedade”, ela é intrínseca ao indivíduo e por isso, intransferível.

[...] não é sem razão que (o homem) procura de boa vontade juntar-se em sociedade com outros que estão já unidos, ou pretendem unir-se, para a mútua conservação da vida, da liberdade e dos bens a que chamo de “propriedade”. (LOCKE, Cap. IX, § 123, p. 264)

Hobbes em sua teoria, nega que o direito à propriedade seja um direito natural, mas positivo. Ou seja, passa a existir a partir da instituição do Estado, que tem por função única e exclusivamente a conservação da vida – o único direito natural para Hobbes - e não da propriedade.

Locke, que desenvolveu sua teoria de forma a defender certos interesses da época, se opõe a essa concepção hobbesiana e defende a proteção e conservação da propriedade como função principal do Estado e, por conseguinte, este garantiria os outros direitos naturais, como a vida.

Na origem da propriedade, a tradição jurídica apresenta duas possíveis alternativas para sua aquisição (BOBBIO, 1998, 2ª ed., p. 193):

- 1) Pela *ocupação*, ou seja, a mera posse ou apropriação de um bem que não pertence a ninguém;

- 2) Pela *especificação*, a transformação de uma matéria-prima em um objeto, como por exemplo, da uva para o vinho.

Embora não admita nem refute nenhuma dessas teorias, Locke sugere uma nova, mais adequada às condições do contexto em que estava situado: uma burguesia com bases agrárias, em expansão e em luta com a aristocracia conservadora. Para ele, o fundamento da propriedade deve ser buscado no trabalho empregado na natureza. Uma definição é dada no capítulo sobre a propriedade:

Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho do seu corpo e a obra de suas mãos, pode dizer-se, são propriamente dele. Seja o que for que ele retire do estado que a natureza lhe forneceu e no qual o deixou, fica-lhe misturado ao próprio trabalho, juntando-se-lhe algo que lhe pertence, e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele. (LOCKE, Cap. V, §27, p. 227)

Portanto, Locke justifica a propriedade por uma atividade individual: a aplicação de energia por parte do homem para se apossar de algo. Então, todas as coisas às quais o homem se esforça para conseguir, passam a ser sua propriedade. De acordo com essa teoria, a maçã que é colhida ou o peixe que é pescado passam a ser meus a partir do momento que deles tomo posse. Esses são alguns dos muitos exemplos utilizados por Locke para ilustrar este conceito.

A nova teoria da propriedade apresentada por Locke provocou diversas interpretações. Dentre elas algumas que atribuíam indevidamente uma tendência socialista na teoria lockiana. Uma vez que a propriedade é fruto do trabalho, os indivíduos que trabalharam na terra, por exemplo, não deveriam possuí-la mesmo sem ser de fato proprietários? Desse argumento, surgiram comentários que sugeriam um intenção revolucionária nessa teoria. Mas como já vimos, Locke se insere num contexto de intenso embate político e claramente se posiciona a favor da sociedade burguesa. O mesmo Locke que defende a expansão colonial para as Américas e a acumulação ilimitada de capital. Logo, esses comentários são absolutamente infundados.

Por outro lado, ao exercer seu direito, o indivíduo não impossibilita o exercício do mesmo direito por parte dos demais. Uma vez que o homem apenas pode usufruir do que lhe é necessário e sendo abundante a terra disponível, a apropriação de uma parte por alguém não poderia causar desvantagem aos outros. Esse é o primeiro limite acerca da propriedade: quem

possui a terra através de seu próprio trabalho deve deixar o suficiente para que outros também possam sobreviver:

[...] ousou afirmar corajosamente o seguinte: - a mesma regra da propriedade, isto é, que todo homem deve ter tanto quanto possa utilizar, valeria ainda no mundo sem prejudicar a ninguém, desde que existe terra bastante para o dobro dos habitantes. (LOCKE, Cap. V, § 36, p. 230)

O segundo limite baseia-se no fato de que cada um deve possuir o suficiente para seu sustento e de sua família. O que não lhe serve para isso, excede seu direito. Ou seja, o indivíduo tem direito sobre tudo o que vai utilizar efetivamente, o excesso deve ser abandonado e pode ser tomado por outros.

Mas esse limite é relativo, por valer somente antes do surgimento da moeda. Desde então, o homem pode acumular moeda sem correr risco imposto pela perecibilidade dos produtos e sem que outros reivindicuem sua parte. Em outras palavras, acumulando mais grãos do que vou consumir, estou burlando o direito dos outros ao deixar o excedente estragar. Mas ao acumular moeda, não estou lesando ninguém. É o que diz Locke:

E assim originou-se o uso do dinheiro – algo de duradouro que os homens pudessem guardar sem estragar-se, e que por consentimento mútuo recebessem em troca de sustentáculos da vida, verdadeiramente úteis mais perecíveis. (LOCKE, Cap. V, § 47, p. 235)

Sendo assim, a criação da moeda, concedeu ao homem a possibilidade de acumular de forma ilimitada, uma das características essenciais do capitalismo.

O terceiro limite se refere ao limite do trabalho em si. Se o trabalho gera a propriedade, a rigor, o homem só possuiria a terra em que trabalhou. Então, é legítima uma propriedade construída por outras mãos que não as do proprietário? Se sim, não existe limite.

Locke admite o trabalho alienado, ou seja, aquele que produz para outro e não para si mesmo. Sendo o trabalho uma propriedade do homem, este pode utilizá-lo como bem entender e até mesmo oferecendo a outro em troca de algo.

[...] um homem livre faz-se servo de outrem vendendo-lhe, por certo tempo, o serviço que se encarrega de executar a troco do salário que recebe; e [...] dá-lhe, contudo, tão-só poder temporário sobre si próprio, não maior do que o que se contém no contrato entre eles estabelecido. (LOCKE, Cap. VII, § 85, p. 248)

Portanto, não existe diferença, no que diz respeito ao resultado, entre o trabalho de um homem e o de seus empregados. Como o trabalho pode ser comprado com dinheiro e como

não há limite para a acumulação de dinheiro: quem tem mais dinheiro, tem mais empregados. Seguindo a mesma lógica e superados os limites quanto à propriedade: quem tem mais empregados, tem mais propriedade.

Mas por outro lado, Locke é contraditório ao tratar de um ponto crucial para os interesses da época: a escravidão. Ele afirma:

uma vez que o homem não tem poder sobre a própria vida, não tem autoridade, por pacto ou consentimento, de escravizar-se a quem quer que seja, nem se colocar sob o poder arbitrário absoluto de outrem, que lhe tome a vida a seu bel-prazer. Ninguém pode dar mais poder do que possui; e quem não pode tirar de si a própria vida não pode conceder a outrem qualquer poder sobre ela. (LOCKE, Cap. IV, §23, p. 225)

Sendo assim, um homem, não tendo poder sobre sua própria vida – o qual Locke confere a Deus -, não pode transferir este poder ou ainda, se tornar cativo ou ser subjugado por outro. Dessa forma, seu trabalho e, conseqüentemente, a propriedade derivada deste, são direitos garantidos a esse homem.

Já foi apresentada a resolução para o problema do limite da propriedade, mas apenas referente ao trabalho livre, assalariado ou alienado. E quanto ao trabalho escravo? Locke apresenta uma possível solução para este dilema. Se um homem comete um crime de forma que a punição seja a perda do seu direito à vida, o prejudicado que passa a possuir o poder sobre ela, pode demorar em executar seu direito, de forma a usá-la em seu benefício.

Se pois, por ato culposos que mereça a morte, tiver perdido o direito à vida, aquele a quem a entregou pode, quando o tem cativo, demorar em tomá-la, empregando-o a seu próprio serviço, sem com isso causar-lhe dano. (LOCKE, Cap. IV, § 23, p. 225)

Sendo assim, seria justificável, segundo Locke, que um homem possua direito sobre a vida de outro e o escravize, uma vez que o ofensor perde o direito sobre a própria vida, sua vida, seu trabalho e, portanto, o fruto dele, passam a ser propriedade do lesado.

5 CONCLUSÃO

Como vimos, é necessário conhecer os alicerces do Estado para entendermos as teorias acerca deste. Sendo assim, uma visão geral das diferentes teorias sobre o direito natural é fundamental. Desde a Antiguidade, filósofos teorizam sobre o direito natural e o diferenciam do direito positivo, relacionado ao homem. Essas duas ideias seriam essenciais séculos depois para a inauguração do Estado moderno.

Passando pela Idade Média com a inserção da teologia e chegando à Modernidade, a tradição jusnaturalista foi se afirmando como uma das principais teorias, se não a principal, sobre a fundamentação do Estado. E assim, teve seu auge na Inglaterra do século XVII, em Hobbes e posteriormente, em Locke.

Partindo de uma nova concepção para natureza, baseada na ciência moderna, esses filósofos transformaram o sentido de direito natural anteriormente utilizado. Com a localização história feita anteriormente, percebemos que o ambiente da época favoreceu essa inovação.

Apoiado nessa tradição, Locke inclui os conceitos de *trabalho* e *propriedade* como direitos naturais do homem e os justifica a partir e para os interesses de sua época. Com isso, defende a escravidão e a acumulação ilimitada de capital. Usando de bons argumentos e uma boa base teórica, entra para a história da filosofia política como o fundador de um Estado liberal sem precedentes.

Sendo assim, o presente trabalho não tem por objetivo solucionar problema, sequer apresentar informações completamente inéditas acerca da questão da propriedade. Mas através de uma releitura da obra de Locke, dos autores que o influenciaram, de seus principais críticos e também a partir de uma contextualização histórica, levantar questões e apontar possíveis incongruências e ambiguidades que levam a uma maior reflexão sobre o tema.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emmanuel Kant**. Brasília: Editora UNB, 1984.
- _____. **Estado, Governo, Sociedade: Para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. **Locke e o Direito Natural**. Brasília: Editora UNB, 1998.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2003.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ªed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- MACPHERSON, C. B. **Teoria Política do Individualismo Possessivo**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1979.
- MELLO, Leonel. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT. (Org.) **Os clássicos da política**. v. 1. São Paulo: Ática, 2006. pp. 81-89.